

ISSN Eletrônico 2175-6600

Vol.15 | Número 37 | 2023

Marta Cossetin Costa

Universidade Estadual do Oeste do Paraná https://lattes.cnpq.br/3503491022878945 https://orcid.org/0000-0002-1771-8428 m cossetin@hotmail.com

Ireni Marilene Zago Figueiredo

Universidade Estadual do Oeste do Paraná http://lattes.cnpq.br/0727859600733159 https://orcid.org/0000-0001-8875-7099 ireni.figueiredo@unioeste.br

> Submetido em: 20/10/2023 Aceito em: 03/12/2023 Publicado em: 20/12/2023



10.28998/2175-6600.2023v15n37pe16637



Esta obra está licenciada com uma Licença <u>Creative Commons</u> <u>Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional</u>

EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: REFLEXÕES A PARTIR DO CADERNO PRÁTICAS DE TRATAMENTO PENAL NAS UNIDADES PENAIS DO PARANÁ – BRASIL

RESUMO

Trata-se de uma análise refletiva realizada a partir das normativas internacionais, legislações nacionais e artigos científicos que abordam a temática de educação nas prisões com relação à realidade do contexto prisional do estado do Paraná, no Brasil. O objetivo é refletir sobre a educação para pessoas privadas de liberdade a partir do Caderno Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná (2011). Apreendeu-se o alinhamento do Caderno paranaense com as normativas e legislações nacionais e internacionais, expressando a garantia do direito à educação, com ênfase para a educação básica, que visa a ressocialização e inserção no mercado de trabalho das pessoas privadas de liberdade.

Palavras-chave: Educação. Pessoas Privadas de Liberdade. Educação de Jovens e Adultos.

EDUCATION FOR PEOPLE DEPRIVED OF FREEDOM: REFLECTIONS FROM THE CRIMINAL TREATMENT PRACTICES GUIDE IN PENAL UNITS OF PARANÁ – BRAZIL

ABSTRACT

This is a reflective analysis carried out based on international regulations, national legislation, and scientific studies, which address the theme of education in prisons in relation to the reality of its context in the state of Paraná, Brazil. The objective is to reflect on education for people deprived of liberty based on the Penal Treatment Practices Guide in Penal Units of Paraná (2011). The alignment of the Paraná Guide with national and international regulations and legislation was understood as expressing the guarantee of the right to education, with an emphasis on basic education, which aims at the resocialization and insertion into the job market of people deprived of their liberty.

Keywords: Education. People deprived of their liberty. Youth and Adult Education

EDUCACIÓN PARA PERSONAS PRIVADAS DE LIBERTAD: REFLEXIONES DESDE EL CADERNO DE PRÁTICAS DE TRATAMENTO PENAL NAS UNIDADES PENAIS DO PARANÁ – BRASIL

RESUMEN

Se trata de un análisis reflexivo realizado desde las normativas internacionales, legislaciones nacionales y artículos científicos que discuten la temática de educación en las cárceles con relación a la realidad del contexto carcelario del estado del Paraná, en Brasil. El objetivo es reflexionar sobre la educación para personas privadas de la libertad partiendo del "Cuadernos de Practicas de Tratamiento Penal en las Unidades Penales del Paraná" (2011). Se aprehende el alineamiento del Cuaderno paranaense con las normativas y legislaciones nacionales e internacionales, expresando la garantía del derecho a la educación, con énfasis para la educación básica, que visa la resocialización e inserción en el mercado de trabajo de las personas privadas de libertad. Palabras Clave: Educación. Personas privadas de libertad. Educación de Jóvenes y Adultos.

1 INTRODUÇÃO

A reflexão da educação nas prisões necessita considerar que no mundo mais de 10,74 milhões de pessoas são mantidas em unidades prisionais em cumprimento de prisão preventiva ou condenadas (WORLD PRISON BRIEF, 2020). O Brasil possui a terceira maior população prisional do mundo, ocupando uma posição inferior apenas aos EUA e China. São 839.672 pessoas privadas de liberdade (PPL) no país e no âmbito do estado do Paraná - Brasil são 91.306 PPL. Da totalidade de PPL brasileiras estão inseridas em atividades de educação formal 14,0 % (134.689), e no contexto do estado do Paraná são 10,3% (9.449) (SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENAIS – SISDEPEN, 2023).

Cabe pontuar, nesta perspectiva, que a educação para as PPL se encontra assegurada em legislações nacionais e normativas internacionais, enquanto uma política pública de educação escolar e, nesse sentido, as PPL mantém o direito de acesso a educação enquanto um direito humano fundamental, os quais são direitos extensivos a todos (OLIVEIRA, 2013).

Em âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (1948) delimita que a instrução elementar e fundamental constitui um direito de todos os seres humanos e deve ser ofertada gratuitamente. Ainda a instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, a qual será baseada no mérito (ONU, 1948).

Esta compreensão de educação como direito humano apreendida na DUDH implica no fato de que esta não poder ser negada à população prisional (BOIAGO, 2013). Contudo, destaca-se que os objetivos da educação apreendidos na DUDH são de desenvolvimento da personalidade humana e econômico, por meio do processo de instrução, a fim de favorecer a inserção dos sujeitos no mercado de trabalho. Cabe pontuar que a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Inumanos ou Degradantes, reitera a garantia dos direitos humanos presente na DUDH.

Já o documento Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (1955) delimita que a educação a ser ofertada às PPL deve integrar-se ao sistema educacional do país, de modo que possam dar continuidade aos estudos quando em liberdade, objetivando melhorar o nível de escolaridade, com ênfase na alfabetização. Nesse processo, cada estabelecimento prisional deve possuir uma biblioteca para uso das PPL, com livros e incentivo para leitura (ONU, 1955).

De acordo com Cardoso e Castro (2016, p. 35), o constructo supracitado aponta as PPL como "[...] sujeito de direitos e contém as proposições sobre as instalações prisionais". Os estabelecimentos prisionais deveriam ser dotados de equipamentos de aprendizagem, processo educativo formal e profissional e de espaço físico com a finalidade de permitir o deslocamento do apenado no ambiente prisional.

No contexto brasileiro, a Lei de Execução Penal Nº 7210 (LEP), de 1984, é a norteadora das práticas de penas privativas de liberdade e visa assegurar as PPL todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (BRASIL, 1984, s/p). Dentre as assistências asseguradas está a educacional, apresentada como elemento à reintegração social, responsável pela prevenção do crime e pela ressocialização das PPL, a reeducar o infrator (JÚNIOR, 2011).

A assistência Educacional, delimitada pela LEP (1984) compreende "[...] a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado", sendo que, conforme o Artigo 18º, o "[...] Ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa". Quanto ao ensino profissional, estabelece, no Artigo 19º, que "[...] será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico". (BRASIL, 1984, s/p). As atividades educativas podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares e cada unidade prisional deverá contar com uma biblioteca. (BRASIL, 1984).

Contudo, ainda que a LEP (1984) dispõe acerca da garantia de acesso ao ensino àqueles privados de liberdade, pontua-se que as atividades educacionais (alfabetização, ensino fundamental, médio e supletivo) ocorrem apenas para 17,3 % das PPL. Assim, é preciso promover "[...] a reavaliação da atual 'cultura da prisão'." (JULIÃO, 2009, p. 62).

A Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece a educação dentre os direitos sociais dos brasileiros, os quais são extensivos as PPL, os quais se encontram destituídos da liberdade, não devendo ampliar-se aos demais direitos. Logo à educação, é direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, p. 34). Assim, a CF consiste num dos documentos basilares para a garantia de acesso das PPL à educação, considerando-se o princípio da igualdade como norteador (BOIAGO, 2013).

O dever do Estado em relação à educação, conforme a CF, deve se efetivar pela garantia de "[...] educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria" (BRASIL, 1988, p. 43). Nessa direção, a educação básica, por tratar-se de dever do Estado, obrigatória e gratuita e extensiva a todos, "[...] deve ser

ofertada e garantida a todos aqueles que não tiveram acesso a ela em idade considerada apropriada, como é o caso da população prisional" (BOIAGO, 2013, p. 107).

A educação básica, conforme a LDB Nº 9.394/1996, Artigo 21, é "[...] formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio" (BRASIL, 1996, p. 10). O Artigo 22 delimita que "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores" (BRASIL, 1996, p. 10). Ainda que não existam dispositivos explícitos na LDB Nº 9.394/1996 "[...] referentes ao direito educacional das pessoas privadas de liberdade [...] a educação prisional pode ser compreendida como parte da educação de jovens e adultos" (BOIAGO, 2013, p, 107).

Pondera-se que a abordagem da LDB Nº 9.394/1996, especialmente no que se refere à Educação de Jovens e Adultos (EJA), à prescreve para a valorização da preparação e a inclusão dos indivíduos no processo de trabalho, enfim, da vinculação das práticas educacionais com o trabalho e as relações sociais.

Nessa perspectiva, as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil (1994) corroboram com os tratados internacionais, no que se refere à manutenção do direito à educação das PPL, e inclusive reafirmando os direitos à individualidade, à integridade física e à dignidade, indicando-as como elementos intrínsecos ao processo de reintegrar o sujeito privado de liberdade. A Assistência Educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional das PPL, com obrigatoriedade para o Ensino Fundamental.

Já a Resolução Nº 3/2009 - Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais - estabelece que "[...] as ações de educação no contexto prisional devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país e na LEP (1984), devendo atender as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino." (BRASIL, 2009, p. 1). As ações educativas no ambiente prisional podem "[...] contemplar além de atividades de educação formal, propostas de educação não-formal e formação profissional, bem como a inclusão da modalidade de educação à distância" (BRASIL, 2009, p. 2).

A Resolução Nº 2, de maio de 2010, reitera que a EJA para privados de liberdade ocorra vinculada a unidades educacionais e programas que ocorram fora das unidades prisionais. O financiamento será proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à EJA, e de outras fontes estaduais e federais (BRASIL, 2010, p. 2). Prossegue

a Resolução Nº 2/2010 orientando que as atividades educativas nas Unidades Prisionais devem associar-se às atividades complementares de

[...] cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços [...]. (BRASIL, 2010, p. 2).

Destaca-se o objetivo de preparação para o trabalho das PPL, neste texto legal, uma vez que considera a inclusão "[...] além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal, bem como de educação para o trabalho." (BRASIL, 2010, p. 3). Salienta-se a orientação da Resolução Nº 2/2010, no sentido de parcerias com os órgãos governamentais e sociedade civil "[...] com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade." (BRASIL, 2010, p. 3). A lei supracitada delimita a flexibilidade do processo educacional prisional, que deve organizar-se considerando as peculiaridades do âmbito prisional, espaço e rotatividade de população prisional.

Anexo à Resolução Nº 2/2010 encontra-se o Parecer CNE (Conselho Nacional de Educação) /CEB (Câmara de Educação Básica) Nº 4/2010, o qual explicita o caráter definido para a educação nas prisões com vistas a promover a integração social das PPL, por meio da profissionalização, e manter os sujeitos "ocupados" durante a privação de liberdade.

Diante das delimitações nacionais e internacionais, o que se pretende com este estudo é: refletir a educação para PPL a partir do Caderno Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná (2011), de modo, a explicitar seu alinhamento ou dissonância com tais documentos. Destaca-se que a construção deste se pauta na compreensão de que é importante ter clareza que "[...] a riqueza de uma pesquisa é dada não apenas pela quantidade de fontes, mas pela amplitude do diálogo que o sujeito é capaz de produzir entre diferentes fontes e delas com a história, com a realidade" (EVANGELISTA, s/d, s/p).

2 A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ APREENDIDA NO CADERNO PRÁTICAS DE TRATAMENTO PENAL

A discussão da assistência educacional no sistema penitenciário do Paraná apreendida no Caderno Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná demonstra a relação das políticas educacionais paranaenses às PPL com a legislação nacional. Este se ancora na LEP de 1984, delimitando que a educação nas prisões objetiva a prevenção do crime e o retorno à convivência em sociedade, compreendendo desde a instrução escolar até a capacitação profissional das PPL (PARANÁ, 2011).

A Resolução Nº 14/1994, das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, também é mencionada como norteadora das políticas educacionais paranaenses às PPL, inclusive com menção ao fato de que o documento Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (1994) consiste de "[...] fruto de decisões tomadas em Congressos Internacionais sobre justiça penal" (PARANÁ, 2011, p. 77). Desse modo, explicita-se a sua consonância com as normativas internacionais.

Em relação as legislações estaduais, a Constituição do Estado do Paraná (1989) é abordada ressaltando-se o Artigo 239, o qual delimita a Educação às PPL no estado do Paraná, cujo objetivo é a reintegração social (PARANÁ, 2011).

O Caderno Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná, expressa a delimitação dos textos legais quanto à manutenção dos direitos das PPL de escolarização e profissionalização e destaca o desafio de se assegurar esse direito, como destacado no excerto a seguir:

Parece estar claro que, do ponto de vista dos textos legais, o indivíduo preso tem preservado seus direitos constitucionais de acesso a programas educacionais, de escolarização e profissionalização. O que se coloca como desafio é de que forma tornar realidade aquilo que a lei lhe assegura. (PARANÁ, 2011, p. 78).

Algo que é importante destacarmos é que a manutenção do direito de acesso à educação não considera, no entanto, a garantia de oportunidades iguais a esses sujeitos. A garantia se dá apenas na previsão legal, como apontado por Cunha (1979), ao abordar a igualdade sob a perspectiva liberal.

Em relação à organização estrutural e gerencial da assistência educacional no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN), consiste de uma Divisão de

Educação e Capacitação (DIED), e cada Unidade Prisional possui um Setor de Educação e de Capacitação Profissional (SEC), coordenados por um profissional Pedagogo lotado junto à Secretaria de Justiça (SEJU) (PARANÁ, 2011).

Podemos evidenciar nessa organização institucional do DEPEN, no que concerne à assistência educacional, a vinculação da educação e da capacitação profissional destinadas às PPL no Estado do Paraná. O processo educacional, conforme o Caderno Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná (2011), está organizado em dois eixos: a assistência educacional e as atividades orgânicas. O documento descreve a assistência educacional como "[...] atividades de formação e subdivide-se em educação formal, educação profissional e educação social" (PARANÁ, 2011, p. 78).

A educação formal no sistema penitenciário do paraná possui o programa de escolarização que contempla o ensino fundamental e médio. Conforme o número de PPL, organiza-se de duas formas, a saber: Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos (CEEBJA) ou Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED). A diferença entre os CEEBJA e as APED está na organização administrativa, ou seja, o CEEBJA funciona no interior da Unidade Penal e possui a estrutura completa de uma escola; já a APED está vinculada administrativa e pedagogicamente a um CEEBJA, que funciona em uma Unidade Penal maior, na mesma cidade, ou fora da Unidade Penal (PARANÁ, 2011).

Para instituir um CEEBJA em uma Unidade Penal, é necessário que o número de matriculados ultrapasse 500 alunos, do contrário, implementa-se a APED (PARANÁ, 2011). Dessa forma, "[...] a modalidade de ensino adotada nas escolas do sistema penitenciário do Paraná é a Educação de Jovens e Adultos [...]" (PARANÁ, 2011, p. 79), a qual deve alinhar-se à LDB Nº 9.394/1996, mencionando o Artigo 37, que define a disponibilização da EJA às pessoas que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental e Médio na idade própria (PARANÁ, 2011).

A EJA, conforme o documento supracitado,

[...] vem ao encontro da necessidade e da diversidade do perfil dos educandos, no que se refere à idade, ao nível de escolarização, à situação socioeconômica e cultural e, sobretudo, a sua inserção no mercado de trabalho. [...] tem como proposta articular essa modalidade com as diversidades do contexto social e cultural desse público, composto pela população do campo, pessoas com necessidades especiais, indígenas, quilombolas, sem-terra e em privação de liberdade. (PARANÁ, 2011, p. 79).

A Proposta Pedagógica da EJA no contexto penitenciário paranaense, segundo o Caderno Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná (2011), não apresenta diferença substancial àquela ofertada para a comunidade em geral. Em virtude

de que a compreensão é de que o indivíduo, mesmo na condição de preso, sob a custódia do Estado, tem os mesmos direitos e necessidades intelectuais do que qualquer outro aluno. Considerando que, o aluno, embora possa apresentar lacunas do ponto de vista da educação formal, tem uma história de vida, vivenciou várias experiências e traz consigo uma bagagem cultural que não poderá ser desconsiderada (PARANÁ, 2011).

A educação é apresentada pelo Caderno Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná (2011) como

[...] a chave principal que poderá abrir-lhe as portas do processo de reintegração social. Em sala de aula, portanto, o preso é aluno e, nessa qualidade, poderá continuar seus estudos numa escola da comunidade, quando do cumprimento de sua pena. Mas é preciso reconhecê-lo como um indivíduo portador de experiências de vida, respeitando as suas diferenças [...]. (PARANÁ, 2011, p. 80, grifos nossos).

Para sustentar essa afirmação, recorre-se a Santos (2004), que afirma a necessidade de um processo educativo pautado no respeito da diversidade, com uma sociedade tolerante e igualitária, com menção da educação ao longo da vida. Desse modo, explicita a busca pela educação ao longo da vida, como evidenciada no Relatório Jacques Delors (1998) e, portanto, considera-se que a educação tem o objetivo de

[...] fazer com que cada indivíduo saiba conduzir o seu destino, num mundo onde a rapidez das mudanças se conjuga com o fenômeno da globalização para modificar a relação que homens e mulheres mantêm com o espaço e o tempo. As alterações que afetam a natureza do emprego, ainda circunscritas a uma parte do mundo vão, com certeza, generalizar-se e levar a uma reorganização dos ritmos de vida. A educação ao longo de toda a vida torna-se assim, para nós, o meio de chegar a um equilíbrio mais perfeito entre trabalho e aprendizagem bem como ao exercício de uma cidadania ativa. (DELORS, 1998, p. 100).

Nesse sentido, conforme Delors (1998), a educação, para responder às suas missões, deve

[...] organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda a vida, serão de algum modo para cada indivíduo, os pilares do conhecimento: aprender a conhecer, isto é adquirir os instrumentos da compreensão; aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente; aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; e finalmente aprender a ser, via essencial que integra as três precedentes (DELORS, 1998, p. 89-90).

Para tanto, a educação às PPL no estado do Paraná alinha-se a perspectiva de educação ao longo da vida, firmada nos pilares de Jacques Delors: aprender a conhecer,

aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. Pressupõe-se, assim, que ao longo da vida a educação se efetivaria de modo diferente para cada pessoa e, portanto, incluindo os privados de liberdade. Nesta perspectiva, a educação teria o potencial de mudar a vida das PPL. A solução da criminalidade é limitada ao sujeito, alinhando-se à perspectiva liberal, na qual "[...] o único responsável pelo sucesso ou fracasso social de cada um é o próprio indivíduo e não a organização social" (CUNHA, 1979, p. 29).

Destacamos o conceito de educação nas prisões apontado por Scarfó (2009), a qual deve "[...] ser entendida como o exercício de um direito humano que aponte, não ao tratamento penitenciário, mas ao desenvolvimento integral da pessoa, para melhorar sua qualidade de vida" (SCARFÓ, 2009, p. 110).

Os objetivos da educação nas prisões diferem dos da pena, correlatos à reinserção social, mas estão relacionados ao reconhecimento dela como um direito humano, haja vista que considera a educação como parte do tratamento penitenciário, faz pensar a educação como reinsersora, ressocializadora, reeducadora, reabilitadora, entre outras qualificações. É muito comum que, no âmbito penitenciário, se confunda o tratamento penitenciário com a educação, impregnando nesta um caráter terapêutico e compensatório de socialização (a partir da perspectiva do tratamento), que reduz o potencial transformador e o impacto auspicioso da educação como direito humano e, portanto, não expõe seu embasamento fundamental que é a dignidade das pessoas. (SCARFÓ, 2009, p. 111).

A educação prisional, portanto, assume a responsabilidade de romper com a perpetuação das desigualdades, entendida como direito humano fundamental: "[...] se algum 're' lhe cabe, é a redução da vulnerabilidade social, psicológica e cultural [...] é um direito humano e não uma ação terapêutica [...]" (SCARFÓ, 2009, p. 111).

Assim, a ausência de educação no ambiente prisional "[...] pode ser considerada como um mecanismo que perpetua as desigualdades." (SCARFÓ, 2009, p. 111). Desse modo, defende-se a educação na qualidade de direito fundamental, considerando que "[...] 'abre' o conhecimento a outros direitos e à maneira de exercê-los. Isto é, a educação facilita, em boa medida, o 'defender-se da prisão'." (SCARFÓ, 2009, p. 111).

Em dissonância ao afirmado por Scarfó (2009), o Caderno Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná (2011), compreende a educação como ressocializadora. Aponta que no contexto de privação de liberdade, em virtude da condição em que esses sujeitos se encontram, o trabalho pedagógico deve

[...] além de transmitir conteúdos, de forma a auxiliar o aluno na construção de uma reflexão crítica e autônoma sobre o mundo que o cerca, tem outros

desafios importantes que se colocam como tarefa dos professores: a de trabalhar transversalmente com temas que digam respeito aos valores éticos, de respeito ao outro, de tolerância, de solidariedade etc., que devem balizar as relações sociais entre os grupos humanos e que são chamados de conteúdos de educação social. Tais temas, além de estarem presentes nos conteúdos formais das disciplinas, poderão ser trabalhados em atividades extracurriculares. (PARANÁ, 2011, p. 80).

Nesse sentido, a educação deveria assumir a responsabilidade de transmitir valores como a ética, o respeito, a tolerância e a solidariedade, no sentido de que as PPL convivam de forma pacífica e adequada as normas sociais. Para sustentar a afirmação, utilizam-se da citação de Forquin¹ (1993) de modo a direcionar à compreensão de que a educação almejada às PPL no Paraná, vem no sentido de aquisição de conhecimentos, de competências, de crenças, de hábitos e de valores. Assim, a educação tomada num sentido amplo como formação e socialização do indivíduo supõe sempre a comunicação, a transmissão, a aquisição de alguma coisa: conhecimentos, competências, crenças, hábitos, e valores, ou seja, conteúdos da educação, suporte de toda experiência humana, que se pode dar o nome de conteúdos de cultura. (FORQUIN, 1993, p.10 *apud* PARANÁ, 2011, p. 80).

Nessa perspectiva, aponta-se para a apropriação do saber como instrumento de humanização, de compreensão de seus atos e opções. Nessa dimensão, o sujeito é o foco na problemática da criminalidade e a educação, nesse caso, constitui-se em

[...] um ato civilizatório, como um instrumento de humanização: esse é o princípio que baliza as ações de educação para os privados de liberdade. Por meio do conhecimento, entendido aqui num sentido bastante amplo, criam-se mecanismos mentais de uma percepção mais aguda da realidade, de compreensão das consequências dos nossos atos, de avaliação mais clara das nossas opções. (PARANÁ, 2011, p. 81).

O documento prossegue apontando que o estado do Paraná, apesar de todas as dificuldades, possui "[...] um dos mais consolidados programas educacionais para presos no Brasil, no âmbito de uma clara política de reintegração social", contando inclusive com início anterior à lei que regulamenta esse tipo de assistência (PARANÁ, 2011, p. 81).

_

¹ "Jean Claude Forquin é professor da UFR de Psychologie, Sociologie et Sciences de l'Education da Universidade de Rouen, na França, e desde a década de 70, tem elaborado uma série de escritos sobre a educação, [...] ele defende que a teoria da educação, além de examinar as relações entre a escola e fatores externos a ela como o contexto econômico, político-administrativo, deve ater-se mais na análise interna desta instituição social, dos conteúdos e saberes escolares" (FRANCO, 1997, p. 305). O Livro Escola e Cultura, cuja citação é utilizada no Caderno, é uma versão abreviada de sua tese de doutorado, defendida em 1987, na Universidade de Ciências Humanas de Estraburgo (FORQUIN, 1993).

A educação profissional, no âmbito das Unidades Penais do Paraná, é delimitada no sentido de promover cursos profissionalizantes que atendam às necessidades do mercado de trabalho, definida, desse modo, como [...] cursos profissionalizantes ofertados, segundo as necessidades de mercado de trabalho, aptidões pessoais, nível de escolaridade e as condições estruturais da unidade em realizar os cursos no seu interior, quando se tratar de regime fechado. Os presos de regime semiaberto e aberto podem fazer cursos de qualificação nos espaços próprios das instituições prestadoras do serviço (PARANÁ, 2011, p. 81).

A educação social, por sua vez, compreende todas as atividades realizadas em grupo ou individuais cujos temas abordem

[...] autoestima, relacionamento interpessoal, noção de limites, respeito para conviver em sociedade, prevenção ao uso de drogas, prevenção de doenças, postura profissional, atividades culturais, festejo de datas, atividades artísticas como exposições de trabalhos realizados pelos presos, participação em concursos junto à comunidade etc. (PARANÁ, 2011, p. 81).

A proposta de educação social apresentada parece buscar a adequação das PPL para a manutenção do consenso, do viver pacificamente em sociedade, não incluindo, no entanto, a abordagem aos elementos estruturantes da ordem social. Desconsidera-se, desse modo, o que Mészáros (2011) destaca acerca das oportunidades de vida dos indivíduos no Capitalismo, as quais estão determinadas pelo grupo social a que pertencem, explorados ou exploradores.

Assim, como delineia De Giorgi (2006), a prisão cria o scitus de detento e, ao mesmo tempo, impõe ao indivíduo trabalho, obediência e disciplina (elementos constitutivos desse status) como condições que devem ser satisfeitas, a fim de que possa, no futuro, livrar-se delas. Ela evoca nos indivíduos uma representação imaginária de si mesmos em relação à própria condição material. A privação extrema imposta ao preso é, assim, representada como consequência óbvia e quase natural da recusa da disciplina do trabalho. (DE GIORGI, 2006, p. 33).

Apesar de apresentar o alinhamento das assistências em educação, saúde, psicológica e social para a reinserção social, o próprio Caderno Práticas de Tratamento Penal (2011) acena para o fato de a reintegração ou ressocialização não se efetivar na prática em virtude das condições socioeconômicas desses sujeitos, que permanecem inalteradas após a liberdade, levando a reincidência na criminalidade. Isso é visualizado no seguinte recorte:

[...] este princípio da reintegração do apenado não foi possível observar, na prática, em nenhum momento da história, pois a prisão exclui duplamente o indivíduo: quando determina a pena, e quando, após cumpri-la, acaba provocando a reincidência por não ter perspectivas de reinclusão socioeconômica (PARANA, 2011, p. 94).

A prática educacional apresentada pelo Caderno (2011) demonstra, sem dúvida, o objetivo de contribuir com o processo de ressocialização das PPL. Utiliza-se, para tanto, da educação social e profissionalizante como fórmulas para atingir o seu objetivo de ressocializar, desconsiderando a estrutura social e econômica que determinam a necessidade da prisão e a manutenção do consenso por parte do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática educacional apresentada pelo Caderno Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná alinha-se a legislações nacionais e normativas internacionais, expressando o objetivo de contribuir com o processo de ressocialização das PPL.

O pressuposto para atingir a ressocialização está na educação social e profissionalizante. Todavia, está centrada no indivíduo, com a defesa da igualdade de oportunidades, como aponta Cunha (1979), e não das condições sociais e econômicas.

REFERÊNCIAS

BOIAGO, D. L. Políticas Públicas Internacionais e Nacionais para a Educação em Estabelecimentos Penais a partir de 1990: Regulação social no contexto da crise estrutural do capital. 2013. 274 p. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Maringá. PR: UEM, 2013.

BRASIL. Lei nº 7.210, DE 11/07 de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/I7210.htm. Acesso em: 2 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. Regras Mínimas para o Tratamento de Preso no Brasil. Resolução Nº 14, de 11 de novembro de 1994. Disponível em:

http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Outros/1994resolu14C NPCP.pdf. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. LEI nº 9394, 20/12/1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Resolução Nº 3, de 11 de março de 2009. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf/view. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010. Disponível em:

https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN22010.pdf? query=Brasil. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Parecer CNE/CEB Nº 4 (2010) — Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade em estabelecimentos penais. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/pceb004_10.pdf. Acesso em: 02 set. 2023.

CARDOSO JR., J. C.; CASTRO, J. A. Economia política das finanças sociais brasileira no período 1995-2002. Economia e Sociedade, Campinas, v. 15, n. 1(26), p. 145-174, jan./jun. 2016. Disponível em: <

https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8642924>. Acesso em: 08 set. 2023.

CUNHA, L. A. Educação e desenvolvimento social no Brasil. 4 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S. A., 1979.

DE GIORGI, A. A miséria governada através do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2006.

DELORS, Jacques. Educação: Um Tesouro a Descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. São Paulo: Cortez, 1998.

EVANGELISTA, O. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. s/d. Disponível em:

https://gtfhufrgs.files.wordpress.com/2018/05/olinda_como-analisar-documentos.doc. Acesso em: 10 set. 2023.

FORQUIN, J. C. Escola e cultura: as bases sociais e epistemológicas do conhecimento escolar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

FRANCO, A. P. Educação e Filosofia. v. 11, n. 21 e 22, p. 305-310, 1997. Disponível em: file:///C:/Users/DEPEN/Downloads/admin,+resenha+4.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

JULIÃO, E. F. A Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade: desafios e perspectivas para a consolidação de uma política nacional. In: BRASIL.

Educação em prisões na América Latina: Direito, liberdade e cidadania. Brasília: UNESCO, OIE, AECID, 2009. Disponível em: Acesso em: 03 out. 2023.

JÚNIOR, F. X. L. O acesso à saúde no sistema prisional brasileiro pós – 1988: a experiência da Penitenciária "José de Deus Barros" em Picos, Piauí, Brasil. 2011. 117 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Universidade de Pernambuco, 2011. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9343/1/arquivo3448_1.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos – adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III), da Assembleia Geral, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 02 out. 2023.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras mínimas para tratamento dos presos adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento dos Presos realizado, Genebra, 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social por suas Resoluções 663 (XXIV), de 31 de julho de 1957, e 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson Mandela Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. 1975. Disponível em: https://reformar.co.mz/documentos-diversos/cat-port.pdf. Acesso em: 04 out. 2023.

PARANÁ. Constituição do Estado do Paraná (1989). Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9 779&codItemAto=97592. Acesso em: 10 out. 2023.

PARANÁ. Cadernos do Departamento Penitenciário do Paraná. Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná. Curitiba, PR: Secretária de Estado da Justiça e Cidadania, 2011.

SCARFÓ, F. A Educação Pública em prisões na América Latina: garantia de uma igualdade substantiva. In: BRASIL. Educação em prisões na América Latina: Direito, liberdade e cidadania. Brasília: UNESCO, OIE, AECID, 2009. 188p. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001626/162643POR.pdf. Acesso em: 03 out. 2023.

SISDEPEN. SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENAIS. 14º ciclo - período de janeiro a junho de 2023. **Relatório de informações penais**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semestre-de-2023.pdf. Acesso em: 6 out. 2023.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Population List**. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_popula tion list 13th edition.pdf. Acesso em: 12 out. 2023.